



## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de “ Socorristas com UTI Resgate, Vigilantes Desarmados, Apoio à Organização “ destinado a eventos apoiados, patrocinados e de responsabilidade de poder público municipal, eventos culturais e turísticos;

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tiradentes em preocupado em apoiar e assegurar a Segurança de todos nos eventos com conotação cultura também, tem a necessidade de prestação de serviço de socorristas com UTI Resgate, Vigilantes Desarmados, Apoio à Organização para apoiar e estruturar os eventos em questão.

Será utilizada a modalidade de Registro de Preço.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Resultado)**

Assegurar a moralidade, transparência, economicidade e legalidade para que o responsável contratado venha assegurar a veracidade e qualidade nos itens fornecidos.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A empresa deverá fornecer documentos que comprovem a qualidade do material a ser adquirido pelo Poder Público,
- b) Atestado de Capacidade Técnica de outros certames licitatórios a qual foi vencedora;
- c) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- e) A Contratada se obriga a entregar nas Secretarias solicitantes, os serviços contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;
- f) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em ate dois dias para a gerência de Compras;



- g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- k) Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses e amostragem dos produtos com 478h após o certame;
- l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

## 5 - GESTOR E FISCAL

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em referência ao objeto:

***“Prestação de serviço de Socorristas com UTI Resagate, Vigilantes Desarmados, Apoio à Organização para realização de eventos de âmbito geral , apoiados pela Administração Pública***

Gestor: SERVULO MATIAS FILHO – Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal: GUILHERME PINTO DE CARVALHO – Superintendente de Turismo

## 6 - CRITÉRIOS DE REQUISIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO E PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, se posiciona em referência a critérios de pagamento da seguinte forma:

O Pagamento será em conformidade a entrega da Requisição de Empenho, com todos os dados referentes ao evento a ser realizado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, e após 30 (trinta) dias a emissão da Nota Fiscal emitida.



## 7 - FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, se posiciona em referência ao critério do fornecedor da seguinte forma:

Embasado na lei de licitação a empresa deverá ter obrigatoriamente todas as certidões atualizadas, estar apta a participar do certame, e documentação apresentada a Secretaria que é alinhada a assinatura do contrato junto ao Poder Público Municipal.

A forma de licitação deverá ser Pregão Eletrônico.

## 8 – ESTIMATIVA MÉDIA DE VALOR

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer embasada nos orçamentos recebidos a seguinte média de valor:

### 2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

| Item      | Especificação                   | Valor Unit.<br>(diária) | Qtde<br>(diária) | Valor Total<br>(Média) |
|-----------|---------------------------------|-------------------------|------------------|------------------------|
| <b>01</b> | Vigilante desarmado<br>(diária) | R\$ 512,67              | 400              | R\$ 205.068,00         |
| <b>02</b> | Apoio a Organização<br>(diária) | R\$ 339,00              | 400              | R\$ 135.600,00         |
| <b>03</b> | Socorristas com UTI<br>(diária) | R\$ 8.000,00            | 40               | R\$ 320.000,00         |
|           |                                 |                         |                  | <b>R\$ 660.668,00</b>  |



## 9. DA MODALIDADE E METODOLOGIA

**9.1.** Por se enquadrar como serviço considerado comum, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação deverá ser realizada recorrente da modalidade **Pregão Eletrônica** por meio do **Sistema de Registro de Preços**;

**9.2.** O critério de aceitação das propostas será o de **menor preço por item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto, bem como a qualidade dos mesmos.

## 10.4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**10.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a seguintes condições:

**10.2.** A prestação de serviços deverá ser efetuada correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor.

**10.3.** Mediante o preenchimento do laudo médico para oxigenioterapia, a coordenação do serviço encaminha autorização formal ao contratado, via email, a qual deverá disponibilizar a instalação do equipamento no prazo máximo de 48 Hs.

**10.4.** A empresa contratada deverá manter profissional assistência técnica devidamente habilitada para instalação, orientações, suporte técnico e atendimento 24 horas.

**10.5.** Fornecer a manutenção dos concentradores de O<sup>2</sup>, respondendo por quaisquer danos causados à pacientes, funcionários (seus e do Município) e/ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo.



**10.6.** Prestar o serviço em conformidade com o Termo de Referência, mediante autorização da Secretaria de Saúde deste município.

## **11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO FORNECIMENTO PARA PAGAMENTO**

**11.1.** Para cada aquisição solicitada, será emitida uma da Ordem de Compra, devidamente assinada pelo responsável.

**11.2.** O local e horário de **entrega será estabelecido na ordem de compra** considerando o perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG.

**11.3** Os materiais/serviços serão recebidos ou aceitos obedecendo aos seguintes critérios.

**11.3.1. Provisoriamente** – a partir da data de entrega, ou assinatura da nota fiscal, do canhoto da nota fiscal. Sendo que será verificada a conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

**11.3.2.. Definitivamente** – Ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, se dará por intermédio de um documento firmando o recebimento definitivo ou automaticamente após o decorrer de **15 (quinze) dias úteis** sobre a data do recebimento provisório.

**11.4.** Os materiais/serviços serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

**11.4.1.** Se disser respeito à especificação, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à CONTRATA mediante a comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



**11.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.7.** A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais/serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório.

**11.8.** Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições, impróprio para uso e ou consumo dentre outros substituir de imediato o(s) material(is)/produto(s), no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato ou documento equivalente sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

**11.9.** Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.10.** A detentora/contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais atualizados.

**11.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**11.12.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para administração, ou seja, carga e descarga do material/produto são de e inclusive de pessoal específico e desta forma eximindo a administração de qualquer responsabilidade.

**11.13.** Da nota fiscal deverá constar o nº de conta-corrente do licitante, nº banco e nº da agência para fins de pagamento, quando será efetuada a transferência bancária pelo setor competente.

**11.14.** Nos casos de incidência de tarifas de TED e DOC estas serão deduzidas do pagamento do credor.



## 12. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, sendo apurado o valor de **R\$ 660.668,00 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

**13.1** As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede contratação/aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na **ORDEM DE COMPRA**, instrumento substitutivo do **a Ata/Contrato**.

**13.2.** As despesas ocorrerão pela secretaria municipal de acordo com a dotação(ões) orçamentária(s) específicas e se a vigência do contrato abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício competente no valor global estimado de **R\$ 660.668,00 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

## 14. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**14.1.** A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total;

**14.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**15.1** Fornecer o objeto licitado conforme especificações deste Edital, dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade, garantia, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

**15.2.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**15.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

**15.5.** Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como sendo “Município de Tiradentes” e CEP 36.3250-000;

**15.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor;

**15.7.** A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- A)** Economia no consumo de água e energia;
- B)** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- C)** Racionalização do uso de matérias-primas;
- D)** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- E)** Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;





- F) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- G) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- H) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- I) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou do serviço;
- J) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- K) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- L) Momento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

**15.8.** Todos os tributos que incidirem sobre a Ata/Contrato ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão da **Lei nº 14.133/2021**.

**15.9.** O Licitante vencedor deverá manter o Município de Tiradentes-MG a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado(a).

**15.10.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no(a) Contrato/Ata.



**15.11.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do(a) Contrato/Ata que venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**15.12.** A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

**16.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata /Contrato;

**16.3.** Gerenciar a Ata/Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**16.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**16.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata/Contrato;

**16.6.** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

**16.7.** Indicar o gestor do contrato;

**16.8.** Constatar a DETENTORA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.

**16.9.** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.



**16.10** Em caso de eventuais dúvidas, entrar em contato com a secretaria municipal de turismo de Tiradentes -MG, pelos telefones **(32) 3355-1212/2759**.

## **17. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante indicado pelo Secretário solicitante o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**18.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**19.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o ata/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**20.1.** O prazo de vigência do Contrato/Ata oriundo deste Termo de Referência será **de 12 (doze) meses** e a execução se dará a medida das necessidades do Município;

**20.2.** O prazo de entrega/execução será obrigatoriamente no máximo de 5 dias após a emissão e envio da “Ordem de Compras” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

## **20. DAS PENALIDADES:**

**20.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

**A)** Recusa injustificada à assinatura da ATA/CONTRATO, no prazo estabelecido; e

**B)** Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

## **21. DAS SANÇÕES:**

**21.1.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

**A)** Advertência;

**B)** Multa;



**C)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e

**D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.2.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **22. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:**

**22.1.** Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas acima será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

**22.2.** Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea B.

## **23. DA CUMULATIVIDADE:**

**23.1.** A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no acima.

## **24. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**24.1.** As sanções dispostas nas acima poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:



- A)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B)** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- C)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em
- D)** Virtude de atos ilícitos praticados.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes;

**25.2.** A detentora não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração;

**25.3.** Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**25.4.** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente;

**25.5** Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio;

**25.6.** No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto.

**25.7.** Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



## **26. FUNDAMENTAÇÃO**

26.1 - Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Tiradentes/MG, 23 de Abril de 2024.

**SERVULO MATIAS FILHO**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Idf